



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO Nº 7/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, pessoa jurídica de direito público, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua do Art. 25 da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1.993, que estará realizando inscrições para **Credenciamento** de serviços de assistência médico-hospitalar através de consultas médicas a partir desta data, sujeitando-se às disposições contidas nesta lei e nas condições previstas neste Edital.

O presente Edital de credenciamento poderá ser obtido no site www.agronomica.sc.gov.br (**gratuitamente**) ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica.

Outras informações e esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidos por intermédio do telefone (47) 3542-0166 ou do e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br.

1 – DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

1.1 – A partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 às 13 horas, no local abaixo indicado, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas interessadas no credenciamento, por tempo indeterminado.

LOCAL: Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Agronômica – Bairro Centro, CEP: 89188-000, Agronômica, Estado de Santa Catarina

1.2 – **O presente credenciamento permanece aberto** para as empresas interessadas que cumpram todos os requisitos deste edital.

2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto deste edital é o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar através de consultas médicas, na área específica de Saúde Mental dirigidos aos pacientes adolescentes e adultos portadores de transtornos psiquiátricos que necessitem de tratamento e/ou internação.**

2.2 – A Empresa interessada ao credenciamento deverá, no momento da entrega da documentação exigida, relacionar na Proposta (subitem 9.1.4) o **serviço** a realizar;

2.2.1 – A solicitação de inclusão de **serviço** à relação da Carta Proposta deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da renovação anual do Termo de Credenciamento;

2.2.2 – A solicitação de inclusão de **serviço** à relação da Carta Proposta de **serviço**, deverá estar acompanhada da relação, curriculum vitae e documentação dos profissionais que o executarão, além da descrição das instalações e relação dos equipamentos/aparelhamentos disponíveis para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

3 – DO ATENDIMENTO

3.1 – Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da empresa credenciada, não podendo ser executado nas instalações da credenciante;

3.1.1 – Somente serão pagos as consultas **realizadas em caráter emergencial ou eletivo** mediante prévia apresentação da Requisição de Atendimento emitida pelo Departamento de Saúde de Agronômica;

3.2 – O **serviço de consultas em regime de hospital** será realizado em caráter emergencial ou eletivo, sendo obrigatório que a Empresa a ser credenciada possua em suas instalações todos os recursos necessários em pleno funcionamento para a sua execução e sempre sob sua supervisão e responsabilidade. As consultas devem seguir os seguintes procedimentos relacionados na tabela abaixo:

Procedimentos	Descrições
Consulta psiquiátrica	Psiquiátrica admissional; Avaliação: Médico-psicológica e social; Atendimento individual, receituário: Medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional;

3.3 – Após a consulta ou alta do paciente em caso de necessidade de internação (a qual deverá ser realizada através do SUS), a Empresa credenciada emitirá relatório final que deverá conter identificação do paciente, a história clínica da doença tratada, evolução durante o tratamento, medicamentos utilizados, exame físico geral, exame psiquiátrico final. O relatório deverá ser encaminhado ao Departamento de Saúde de Agronômica.

3.4 Havendo mais de um credenciado os serviços serão divididos entre os mesmos.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.039.3390.00 - 138 - 12/2017 - Piso de Atenção Básica - PAB - Fixo 2.042.3390.00 - 97 - 17/2017 - SUS - Estado 2.036.3390.00 - 2 - 5/2017 - Manutenção do Fundo de Saúde

5 – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituir-se-ão de pacientes residentes no Município de Agronômica, cadastrados no Fundo Municipal de Saúde de Agronômica.

6 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas no objeto e que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital e obrigatoriamente atender o que preconiza a Portaria da Secretaria Nacional de Assistencial Social – SNAS nº 224 de 29 de janeiro de 1992, Portaria SASm nº 147 de 25AGO94, Portaria GM nº 251 de 31JAN02 tanto para os quesitos de recursos humanos e instalações físicas;

6.2 - Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

6.2.1 O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

6.2.4 Pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Fundo Municipal de Saúde de Agronômica ou do Município;

6.2.5 Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;

6.2.6 Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente Município de Agronômica ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos previstos nos itens 8 e 9, necessários à participação das empresas no presente credenciamento a partir do dia, hora e local constantes no subitem 1.1.

7.1.1 – A falta ou incorreção de quaisquer documentos do subitem 8 e 9 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega. Se não corrigida, não serão recebidos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1- A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar a Proposta (solicitação de credenciamento) conforme subitem 9.1 e toda a documentação para habilitação, devidamente atualizada e autenticada em Cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou apresentados no original:

8.1.1 - Quanto à habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; b.1) Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do RG e CPF do dirigente ou sócio administrativo.

8.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

da empresa;

e) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.1.3 – Quanto à qualificação econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias.

8.1.4 – Quanto a Qualificação Técnica

a) Certificado de Inscrição de Empresa, expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços que atendam o objeto do presente edital;

c) Indicação das instalações que a empresa dispõe para executar os serviços;

d) Indicação do aparelhamento que a empresa dispõe para executar os serviços;

e) Indicação dos profissionais que a empresa dispõe para executar os serviços (neste documento a empresa deverá listar os profissionais por especialidade, constando o número do registro profissional no Conselho de Classe e o CPF) acompanhado de Curriculum vitae datado, assinado e constando cópia autenticada do CPF, RG, número do registro no Conselho de Classe, certificados, diplomas, residência médica, especialização, estágio ou outro equivalente;

f) Termo de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, **profissional(is) de nível superior**, devidamente reconhecido pela entidade competente, apresentando os seguintes documentos:

1. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) para com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:

1.1 Se este profissional for **Sócio da empresa** o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

1.2 Se for **Diretor**, o seu nome deverá constar da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

1.3 Se for **Empregado**, o seu nome deve constar da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.4 Se for profissional **Autônomo que presta serviço** à empresa, deve haver um contrato de prestação de serviços (compatível com o objeto deste credenciamento) entre este profissional responsável(is) técnico(s) e a empresa.

g) Licença para Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do, observando as normas de controle de qualidade na área de saúde (normas da ANVISA);

h) Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública;

i) Declaração de ciência e concordância com o valor estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde para os respectivos serviços, conforme modelo do **anexo II**;

j) Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme modelo do **anexo III**;

k) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e, menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(catorze) anos, conforme modelo do **anexo IV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

9 – DA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)

9.1 - A Proposta, solicitando o credenciamento, deverá ser datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, em que constará:

9.1.1 – Indicação do número do Edital e do Processo;

9.1.2 – Indicação do nome da empresa, endereços, telefones e faxes dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);

9.1.3 – Indicação dos dias e horários de atendimento;

9.1.4 – Relação dos serviços discriminados no objeto do edital indicado;

9.1.5 – Informar que compõe a carta proposta:

a) Declaração de Concordância com os Preços;

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de Não Utilização de Trabalhador Menor de Idade.

9.1.6 – Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

9.1.7 – Data e assinatura do Representante Legal.

10 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os trabalhos da Comissão Mista Permanente de Credenciamento em Saúde seguirão os seguintes trâmites:

10.1.1 – O recebimento de toda a documentação para **habilitação e a solicitação de credenciamento (proposta)** será feito pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica a partir do dia, hora e local previstos no item 1.1;

10.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos previstos nos itens 8 e 9, apresentados pela empresa para **habilitação**, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

10.1.2.1 – Será considerada **habilitada** a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital.

10.1.3 – **Habilitada** a empresa, a Comissão Permanente de Licitação solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica, **para fins de verificação de aptidão**:

10.1.3.1 – A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:

a) Localização – se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada.

b) Instalações:

- Se a empresa dispõe das instalações físicas relacionadas na carta proposta;

- Condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;

- Disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;

- Se a disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários restrito ao pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente.

c) Equipamentos:

- Se a empresa dispõe dos equipamentos relacionados na carta proposta e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;

- Se os equipamentos estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

operadores.

d) Condições de atendimento:

- Se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da carta proposta;
- Se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequados ao bom funcionamento das rotinas para realização do serviço proposto;
- Se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

e) Condições de higiene:

- Se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;
- Se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos.

10.1.3.2 – A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir **relatório** em até 10 (dez) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 2.1 e subitem 10.1.3.1 deste edital.

10.1.4 – A Comissão Permanente de Licitação, após receber o **relatório** da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório;

10.1.4.1 – Será considerada **apta** a empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela Comissão Permanente de Licitação;

10.1.4.2 – Será considerada inapta a empresa que não atender as exigências técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

10.1.4.3 – A Comissão Permanente de Licitação, após receber o relatório da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa à solicitação proposta;

10.1.4.4 – A Comissão Permanente de Licitação fará a análise das solicitações e, havendo seu acatamento, lavrará ata circunstanciada com parecer favorável.

10.1.5 – A Comissão Permanente de Licitação encaminhará ao Setor de Licitação de Agronômica, depois de encerradas as fases de **habilitação e aptidão**, a documentação necessária para a formalização dos Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Ato de Homologação do Credenciamento e cópia do Termo de Credenciamento específicos para cada empresa.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÃO E PRAZOS

11.1 - Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I – **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa;
- b) discordância do parecer para aptidão;
- c) anulação ou revogação deste Edital de Credenciamento;
- d) rescisão do contrato (Termo de Credenciamento), a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – **representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do credenciamento ou do contrato (Termo de Credenciamento) de que não caiba recurso hierárquico.

III – **pedido de reconsideração**, de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2 - Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, que notificará a Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados ao Chefe do Poder Executivo, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.3 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso I, do subitem 11.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, salvo no caso previsto na alínea “a”, do inciso I, do subitem 11.1, que poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.4 - Os recursos deverão ser entregues contra recibo protocolado no Setor de Licitações e conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:

- a) Nome, CNPJ e endereço da empresa;
- b) Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) Objeto da petição com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do pedido;
- e) Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário;
- f) Pedido.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial dos Municípios, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

11.7 - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Agronômica, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 – As empresas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

12.2 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Os Termos de Credenciamento serão numerados sequencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4 – Os Termos de Credenciamento terão vigência até 31/12/2017.

12.5 – Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

12.6 – A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

12.7 – Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Projeto Básico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

este Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento (itens 8 e 9 deste Edital).

13 – DO DESCRENCIAMENTO

13.1 – A empresa credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto nos itens 13.5 e 13.6, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários.

13.2 – A empresa credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior.

13.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, através de seu Departamento de Saúde, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.4 - Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- Atender aos pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Agronômica, com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;
- Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento ao pacientes com direito à assistência em saúde;
- Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Fundo Municipal de Saúde de Agronômica;
- Receber mais de 03 (três) advertências pelo mesmo fato;
- Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
- Deixar de comunicar ao Departamento Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.

13.5 – O descredenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

13.6 – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela empresa que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, sustentada por laudo do médico assistente.

14 – DO VALOR

14.1 – As consultas psiquiátricas objeto deste edital de credenciamento serão remunerados tendo como base a média de valores praticados em nossa região, sendo:

Consulta médica psiquiátrica: R\$ 120,00 por consulta.

14.2 - Havendo necessidade de internação para tratamento os mesmos serão encaminhados para responsabilidade do SUS (Sistema único de Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

15.1 – Além das obrigações contidas neste Edital e em seus anexos, a empresa credenciada obrigar-se-á:

15.1.1 – atender as disposições legais que regem os serviços de saúde;

15.1.2 – apresentar ao executor do Termo de Credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 8.1.4, letra “e / f”, referente ao substituto;

15.1.3 – eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à empresa credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Agronômica até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, acompanhado de cópia das requisições emitidas pelo Departamento de Saúde de Agronômica.

16.2 – O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças.

16.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada, primeiramente, da garantia prestada (quando houver) e, caso contrário, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 – DA REPACTUAÇÃO

17.1 – O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da tabela a que ela se referir, mediante solicitação do Credenciado e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

18.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

18.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

18.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

18.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste no Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Agronômica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

18.1.2.1. Advertência;

18.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Agronômica;

18.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Agronômica por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, perante o Fundo Municipal de Saúde de Agronômica ou a terceiros, os serviços, ora credenciados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

19.2 - A fiscalização do órgão credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

19.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa credenciada, sem ônus para o órgão credenciante.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Este Edital destina-se a credenciar junto à Administração empresas interessadas na prestação de serviços de consultas médico-hospitalar conforme previsto no item 2 – DO OBJETO, e este credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

20.2 - Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos.

20.3 - Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

20.4 - Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (§ 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93).

20.5 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

20.6 – Não transferir a terceiros o objeto do Termo de Credenciamento, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste Edital de Credenciamento.

20.7 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

20.8- Impossibilidade de transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Agronômica de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre o empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.9- Os casos omissos deste Edital de Credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que atentará para as disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.

20.10 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

20.10.1 – Anexo I - Projeto Básico;

20.10.2 – Anexo II - Modelo de declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração;

20.10.3 – Anexo III - Modelo de declaração de fato superveniente;

20.10.4 – Anexo IV - Modelo de declaração de não utilização de trabalhador menor de idade;

20.10.5 – Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento.

Agronômica, 05 de maio de 2017.

.....
ANTÔNIO PEDROSO

Diretor do Departamento da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 4/2017

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO.

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar através de consultas médicas, na área específica de Saúde Mental dirigidos aos pacientes adolescentes e adultos portadores de transtornos psiquiátricos que necessitem de tratamento e/ou internação

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento dos interessados em prestar serviços na área de psiquiatria aos pacientes encaminhados pelo Departamento de Saúde de Agronômica, que tenham direito a assistência em saúde.

3. DOS ATENDIMENTOS

3.1. Os atendimentos serão realizados em caráter emergencial e eletivo na sede da(s) Empresa(s) Credenciada(s), (Clínicas ou Hospitais), sempre sob supervisão e responsabilidade do Credenciada. O Fundo Municipal de Saúde se responsabiliza pelo transporte dos pacientes até a sede da Credenciada para realizar a consulta.

3.2. Somente serão pagos as consultas **realizadas em caráter emergencial ou eletivo** mediante prévia apresentação da Requisição de Atendimento emitida pelo Departamento de Saúde de Agronômica;

3.3. O **serviço de consultas em regime de hospital** será realizado em caráter emergencial ou eletivo, sendo obrigatório que a Empresa a ser credenciada possua em suas instalações todos os recursos necessários em pleno funcionamento para a sua execução e sempre sob sua supervisão e responsabilidade. As consultas devem seguir os seguintes procedimentos relacionados na tabela abaixo:

Procedimentos	Descrições
Consulta psiquiátrica	Psiquiátrica admissional; Avaliação: Médico-psicológica e social; Atendimento individual, receituário: Medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional.

3.4. – Após a consulta ou alta do paciente em caso de necessidade de internação (a qual deverá ser realizada através do SUS), a Empresa credenciada emitirá relatório final que deverá conter identificação do paciente, a história clínica da doença tratada, evolução durante o tratamento, medicamentos utilizados, exame físico geral, exame psiquiátrico final. O relatório deverá ser encaminhado ao Departamento de Saúde de Agronômica.

4. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar carta-proposta ao Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, concordando com as condições estabelecidas, e ainda apresentar os documentos descritos nos itens 8 e 9 do edital de Credenciamento nº 4/2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O credenciado poderá, desde que não prejudique o tratamento já iniciados aos pacientes com direito a assistência em saúde, requerer formalmente, o credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2. Os credenciados que estiverem em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderão se utilizar do previsto no artigo anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período;

5.3. O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, verificar o descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, instaurará processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo credenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico;

5.4. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- Atender aos pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Agronômica, com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;
- Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento ao pacientes com direito à assistência em saúde;
- Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Fundo Municipal de Saúde de Agronômica;
- Receber mais de 03 (três) advertências pelo mesmo fato;
- Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
- Deixar de comunicar ao Departamento Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.

5.5. O credenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

5.6. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela empresa que solicitar o credenciamento, salvo nos casos de expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, sustentada por laudo do médico assistente.

6. - DOS PREÇOS

6.1 – As consultas psiquiátricas objeto deste edital de credenciamento serão remunerados tendo como base a média de valores praticados em nossa região, sendo:

Consulta médica psiquiátrica: R\$ 120,00 por consulta.

6.2 - Havendo necessidade de internação para tratamento os mesmos serão encaminhados para responsabilidade do SUS (Sistema único de Saúde).

7. – DO PRAZO

7.1. Os Termos de Credenciamento terão vigência até 31/12/2017.

7.2. Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas por mais 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

meses, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

8 - DO VALOR

8.1. O valor total dos serviços a serem executados está estimado em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme planilha de custos abaixo.

9 - PLANILHA DE CUSTOS

9.1. TABELA DE CUSTOS ESTIMADOS E DESCRITIVOS DESTE PROJETO BÁSICO.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	240	CONSULTA	Psiquiátrica admissional; Avaliação: Médico-psicológica e social; Atendimento individual, receituário: Medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional.	120,00	28.800,00
				TOTAL R\$	28.800,00

9.2. O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica não se obriga a solicitar toda quantidade de consultas.

10- VISTORIA

10.1. Após o encerramento da fase de habilitação no credenciamento, e antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá realizar vistoria técnica nos locais de atendimento da Empresa, a qual será realizada na ordem cronológica da entrega da documentação em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega da documentação completa, exigida no seu respectivo Edital, para verificar se as condições oferecidas pela pretensa Credenciada estão de acordo com as normas ditas pelo Edital e Projeto Básico. A comissão que fará tal vistoria deverá ser indicada pelo Diretor do Departamento de Saúde Agronômica.

11- PAGAMENTO

11.1. O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à empresa credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Agronômica até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, acompanhado de cópia das requisições emitidas pelo Departamento de Saúde de Agronômica.

12 - DA DIVISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.2 Havendo mais de um credenciado os serviços serão divididos entre os mesmos.

Agronômica, 05 de maio de 2017.

.....
ANTÔNIO PEDROSO
Diretor do Departamento da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 4/2017

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, concorda com os preços estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Agronômica no Processo nº 5/2017, Edital Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2017 – Credenciamento.

Agronômica, em _____ de _____ de 20 ____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINA PELA
DENOMINAÇÃO SOCIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 4/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em processo de falência, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para seu credenciamento conforme prevê o Processo nº 5/2017, Edital Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2017 – Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Agronômica, em _____ de _____ de 20_____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINA PELA
DENOMINAÇÃO SOCIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 4/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos, _____ sob as penalidades legais, que a empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, inexistindo o emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos.

Agronômica, em _____ de _____ de 20____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINA PELA
DENOMINAÇÃO SOCIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

ANEXO V

PROCESSO Nº 5/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA, inscrito no CNPJ com o nº 11.387.359/0001/80, com sede na Rua XV de Novembro, 402 - Centro, Agronômica - SC, representado representada por seu Diretor do Departamento Sr. ANTÔNIO PEDROSO, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ com o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 4/2017 - Inexigibilidade nº 4/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 4/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Este Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar através de consultas médicas, na área específica de Saúde Mental dirigidos aos pacientes adolescentes e adultos portadores de transtornos psiquiátricos que necessitem de tratamento e/ou internação, conforme especificado no Edital de Credenciamento, no Projeto Básico e na Proposta da Credenciada, que passam a integrar este Termo para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

5.1 As consultas psiquiátricas objeto deste edital de credenciamento serão remunerados tendo como base a média de valores praticados em nossa região, sendo:

Consulta médica psiquiátrica: R\$ 120,00 por consulta.

5.2 Havendo necessidade de internação para tratamento os mesmos serão encaminhados para responsabilidade do SUS (Sistema único de Saúde).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.039.3390.00 - 138 - 12/2017 - Piso de Atenção Básica - PAB - Fixo 2.042.3390.00 - 97 - 17/2017 - SUS - Estado 2.036.3390.00 - 2 - 5/2017 - Manutenção do Fundo de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

6.2 - O valor inicial deste credenciamento é de R\$ ____ (_____), sendo solicitado conforme a necessidade. Havendo mais de um credenciado os serviços serão divididos entre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à empresa credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Agronômica até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, acompanhado de cópia das requisições emitidas pelo Departamento de Saúde de Agronômica.

7.2 – O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças.

7.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada, primeiramente, da garantia prestada (quando houver) e, caso contrário, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Glosa

8.1 – Reserva-se ao Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal/fatura, e será informada à credenciada, sendo de 10 (dez) dias úteis o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2017.

9.2. O Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

9.3. A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Subcontratação

Não transferir a terceiros o objeto do credenciamento, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte do objeto do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades do Fundo Municipal de Saúde de Agronômica

12.1 O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos



casos de dolo e de culpa.

12.2 Efetuar os pagamentos das consultas realizadas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Credenciada

13.1 - Constitui obrigação da Credenciada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

13.2- A Credenciada responderá pelos danos causados por seus agentes.

13.3- A credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, aptidão e qualificação exigidas no credenciamento.

13.4– Atender os beneficiários do Fundo Municipal de Saúde de Agronômica com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da tabela a que ela se referir, mediante solicitação do Credenciado e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

16.1 A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

16.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

16.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

16.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

16.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste no Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Agronômica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

16.1.2.1. Advertência;

16.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Agronômica;

16.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Agronômica por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.3. **Descredenciamento:**

16.1.3.1. Pelo Fundo Municipal de Saúde de Agronômica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

- 16.1.3.1.1– a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 16.1.3.1.2– a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 16.1.3.1.3– ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 16.1.3.1.4– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado o Fundo Municipal de Saúde de Agronômica;
- 16.1.3.1.5- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 16.1.3.1.6– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 16.1.3.1.7 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

16.1.3.2. Pela Credenciada:

16.1.3.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa credenciada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa credenciada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Agronômica.

16.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

16.5.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Rescisão

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Credenciada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - CEP: 89188-000 – Agronômica/ SC

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente instrumento rescindido, especialmente em casos de:

- Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o credenciamento, principalmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;
- Cobrança ao beneficiário de quaisquer valores pelo atendimento ao objeto deste instrumento;
- Falta de apresentação dos comprovantes de atendimento, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão do termo de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Executor

20.1. Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, perante o Fundo Municipal de Saúde de Agronômica ou a terceiros, os serviços, ora credenciados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

20.2. A fiscalização do órgão credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa credenciada, sem ônus para o órgão credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a credenciante, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro de Rio do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Agronômica, _____ de _____ de 20__.

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Agronômica

Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____